



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

JCJ. de Goiânia



143/64

Assunto: suspensão

DISTRIBUIÇÃO

V.P. 15.5.64
24.6.64

Reclamante: Joaquim Gomes de Oliveira

Reclamado : Rádio Independência de Goiânia Ltda.

Aud. 5-5-64 - às 13 horas e 20 minutos.

AUTUAÇÃO

Aos ~~trinta~~ *trinta e quatro* dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de - Goiânia, autuo a reclamação e documento que segue.

José A. de Aguiar
Chefe da Secretária

Ph. 2
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	30 / 3 / 64
Fôlha	148 Nº. 143
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,, radialista, residente e domiciliado nesta Capital à la. Avenida, nº7 -Vila Nova, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) - que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. ofefecer ação reclama tória contra a firma "RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA" sediada à Av. Anhanguera, 130 - 2º andar e, assim o faz pelos fatos e fundamen tos seguintes:

Que, é empregado da firma reclamada e tem um - salário mensal de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Que, no dia 17 de fevereiro foi suspenso injus tamente por 10 dias;

Que, dos seus salários foram descontados os - dias referentes a suspensão.

DO EXPOSTO, pede e requer a V. Excia. a notifi cação da Reclamada para comparecer em audiência a ser prèviamente de signada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afi nal condenada no pagamento da importância de Cr\$10.000,00 (dez mil - cruzeiros) correspondente aos dias da suspensão injusta e, ainda, tor nada sem efeito.

Protesta-se por todos os meios de provas em di reito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, - testemunhas, etc.

Nestes têrmos,

P.deferimento.

Goiânia, 17 de março de 1964.

pp. *[Handwritten signature]*

V. 3
[Signature]

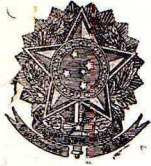
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta Capital à 1a. Avenida, nº7 - Vila Nova, nomeio e consti-
tuo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, ad-
vogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da
clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamationária con-
tra a firma " RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA" sediada à Av. Anhanguera
130, 2º andar e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, rei-
quirir, transigir, desisitir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer
de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar todos os demais ats
que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusi-
ve substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo da
rei por bem firme e valioso.

Goiânia, 17 de março de 1964.

Joaquim Gomes de Oliveira.

Reconheço
supra de Joaquim
Gomes de Oliveira
Em testemunho
Goiânia, 17 de março de 1964
Victor Gonçalves
4
Paulo Texeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

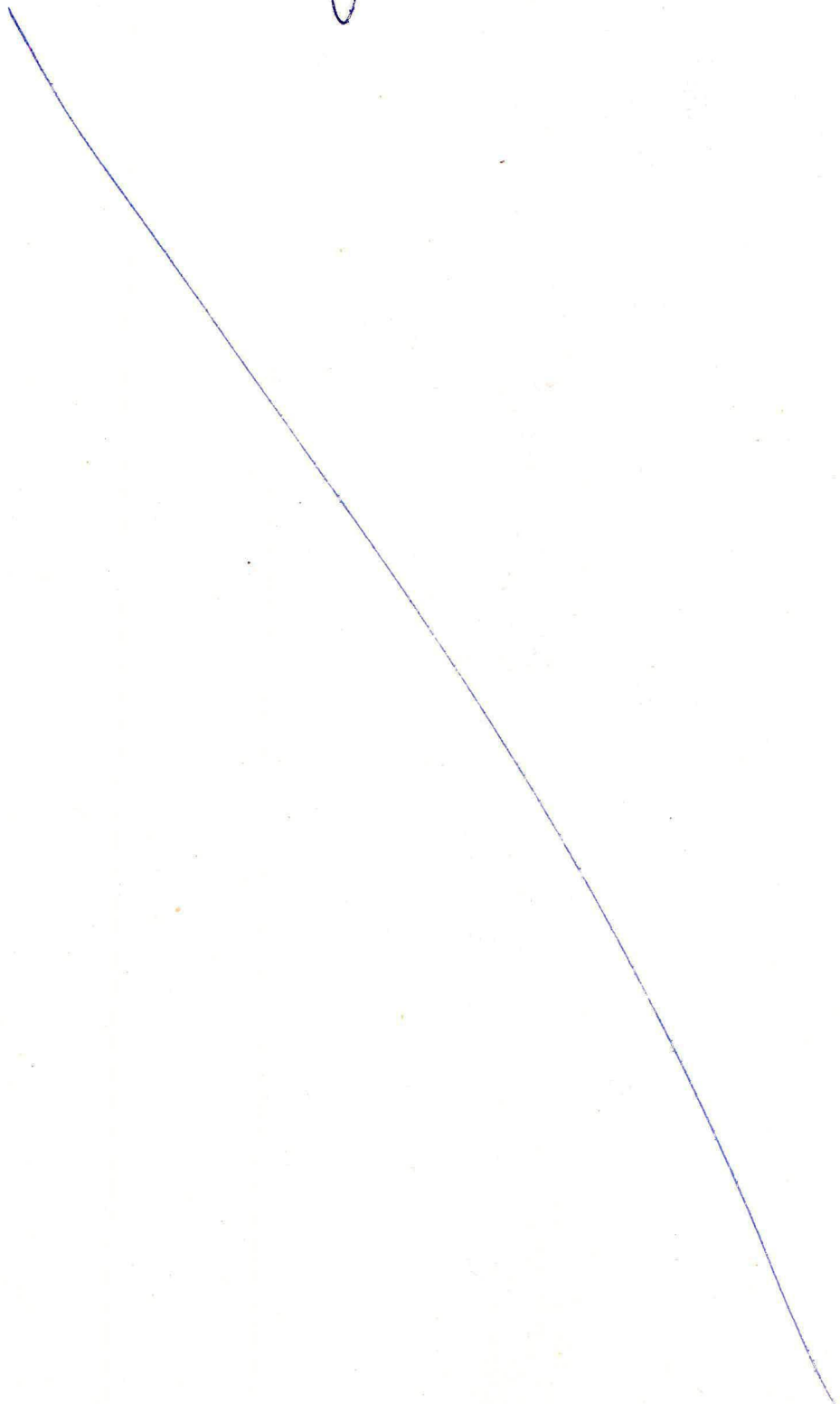
H. V.
[assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 5 de maio de 1964, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de março de 1964.

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria



14.5
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Rádio Independência de Goiânia Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Joaquim Gomes de Oliveira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 5 de maio de 1964, às 15 horas, e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 30 de março de 1964

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.402, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 3 de abril de 1964

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Fas. 6
87m

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado

(Slm) 14.402

Procedência

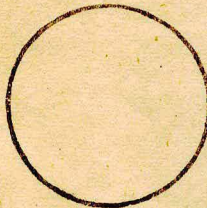
Data do registo 3 de

4

de 19 64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 4 de

de 19 64

O DESTINATÁRIO

NOTA Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fez 7
9/11/44

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 143/64

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA, reclamante e RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., reclamado.

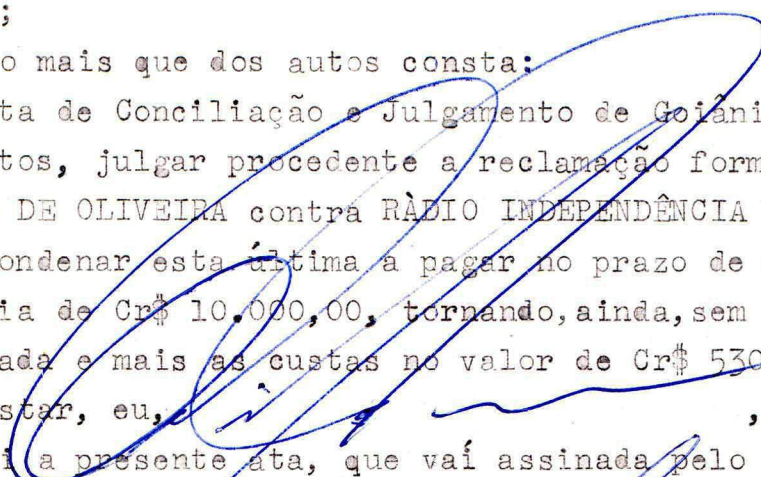
Presente apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, êste confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

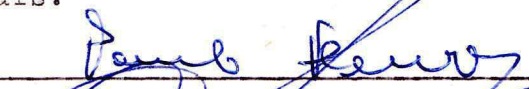
CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fáto, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA contra RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., para condenar esta última a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 10.000,00, tornando, ainda, sem efeito a suspensão aplicada e mais as custas no valor de Cr\$ 530,00.

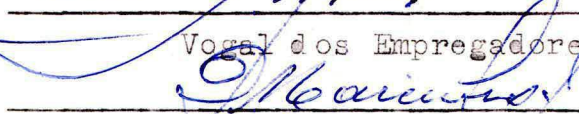
E, para constar, eu, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados

Fes. 8
2 h. m.

201/64

5

maio

1964.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas e 30 minutos, relativa ao processo JCJ-143/64, em que são partes como reclamante JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA e reclamado V.Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas saudações

J. N. de Aguiar
Chefe da Secretaria

20,00
21,00

41,00

Ilmo. Sr.

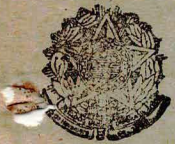
Rádio Independência de Goiânia Ltda.

Avenida Anhanguera, n. 130

N E S T A

Recebido em 8/5/64

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fas. 3

Remessa a Prédio Luísa pendência 8 de Maio de 196 64

ESPÉCIE E Nº

ASSUNTO

Ofício 201/64
At. ficando o de deci-
são preferente no
processo 143/64. 501

RECEBI em 8 de maio de 196 64

Osório

Osório

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85



Vencimento de Prazo

Certifico que, em 13 / 5 19 64, decorreu o prazo de 5 dias, para recursos ou cumprimento da sentença de fls. 7

Goiânia, 3 de 6 de 1964

J. H. de Aragão
Chefe da Secretaria

20, 50

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 3 de 6 de 1964

J. H. de Aragão
Secretário

3 00

Expedi-se mandado de citação e precatório.

6 - 3 - 6 - 64.

Antônio Ferraz

48, 00

Certidão

Certifico que, nesta data, expedii o mandado ordenado.

em 8.6.64

J. H. de Aragão
fls

[Signature]
79-6-64

Vencimento de Prazo

Certifico que em 15 de Fev. decorreu o pr.
de 2 dias para a entrega de documentos
no Juízo de Paz de
Cidade de de 1952

Chão de Estrelas

CONCLUIDO

Esta data, após a leitura de todos os autos, os
autos foram conclusos.
Dada em 15 de Fevereiro de 1952

Chão de Estrelas

Certidão

Certidão

Certifico que, nesta data, retirei dos
autos o mandado de Rs. 11, que entreguei
ao Sr. Of. de Juizes para proceder a perita
na. Em 12.8.68 J. U. de Ingalha
els



Fols 11
244.

PADER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~ACORDO~~ DECISÃO na forma abaixo:

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA em seu cumprimento cite a RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 20.530,00 correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~ACORDO CELEBRADO~~ DECISÃO PROFERIDA no processo n.º 143/64, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, jugar precedente a reclamação formulada por JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA contra RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., para condenar esta última a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 10.000,00, tornando, ainda, sem efeito a suspensão aplicada e mais as custas no valor de Cr\$ 530,00".

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

40
45
6
91

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos oito dias da mês de junho de 19 64. Eu Elisa de Macedo A. Bastos

Oficial Judiciária PJ-5, dactilografei e eu, Japir B. de Aguiar, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

Recbido em 22/6/64
Hond.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Rádio Independência de Goiânia Ltda., \times per todo o conteúdo deste mandado recebendo a contra fé.

Goiânia, 22 de junho de 1964.

Of. de Justiça

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 24/6/64, decorreu o prazo de 48 ^{horas} ~~dias~~, para a reclamada pagar a garantia e execução

Goiânia, 12 de agosto de 1964

J. H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Certidão

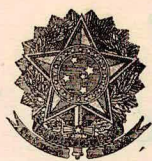
Certifico que, nesta data, passo os presente mandado ao Of. de Justiça para proceder a peritagem. Em 12. 8. 64

J. H. de Albuquerque
Urs

Custos

Custos de acat	_____	530, 00
" de execução	_____	303, 50
		<u>833, 50</u>

14-12
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Joaquim Gomes de Oliveira (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER) e o Reclamado Rádio Independência de Goiânia Ltda. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão~~ ~~relembro~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) relativa a o processo n. 143/64 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 530,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Joaquim Gomes de Oliveira
Reclamante
Reclamado

CUSTAS

Custas da ação 530,00
Custas execução 303,50

833,50



CONCLUSÃO

16 setembro 1964

J. M. de Magalhães

Aqui se - el

16-9-64

D. M. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 12 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 16 de Novembro de 1964

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/11/64

J. M. de Magalhães
Chefe de Secretaria